

LEI Nº 3.845, de 29 de dezembro de 2003

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.928.032/0001-69, com sede na Avenida João Moreira de Carvalho, nº 1.336, Bairro Parque Jardim Santanense, Itaúna-MG, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, para fins de proteção ambiental.

Art. 2º. São imóveis objetos da permuta:

I - Parte do lote de terreno de nº 11, quadra 55, zona 11, com área de 2.935,79 m² (dois mil, novecentos e trinta e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados), localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, com as seguintes medidas e confrontações: 78,78 m de frente confrontando com o lote nº 11; 19,01 m pela lateral direita confrontando com o lote nº 12; 57,45 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 10 e 79,56 m pelos fundos confrontando com terreno do Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 27.343, Livro nº 2-DY, fls. 143, sendo o imóvel de propriedade da Associação De Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, a ser permutado pelo imóvel descrito no item II deste artigo.

II - Parte do lote nº 10, quadra 55, zona 11, com área de 2.148,37 m² (dois mil, cento e quarenta e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 m de frente confrontando com a Avenida João Moreira de Carvalho; 83,55 m pela lateral direita confrontando com o lote nº 11; 47,70 m + 28,68 m + 34,90 m pela lateral esquerda confrontando os lotes 08 e 09; 50,35 m pelos fundos confrontando com o restante do lote nº 10, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.018, Livro nº 02-ET, Fl.18, de propriedade do Município de Itaúna.

...(cab)

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em que ocorrerem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de dezembro de 2003

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO DIMAS BRAZ DE MATOS

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

ELMO NÉLIO MOREIRA

Secretário Municipal de Finanças